



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"A NEVE"

(Aprovada na reunião plenária de 12.OUT.94)

1 - O director da publicação periódica "A Neve", por carta entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 1 de Junho de 1994, solicitou "uma nova reclassificação para o seu jornal".

2 - Desde logo, a AACS verificou que se deveria tratar de uma classificação e não de uma reclassificação dado que este órgão não possui nos seus arquivos qualquer registo de classificação do referido periódico.

3 - Deu-se conhecimento desse facto ao requerente, solicitando-se-lhe também o envio de vários números da publicação, no sentido de a AACS poder comprovar as características do conteúdo da mesma, em função do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), e pedindo-se-lhe para explicitar o tipo de publicação que entende dever corresponder à "A NEVE".

4 - A tais solicitações foi respondido com o envio de "três números recentes" de "A NEVE", com a referência de que a classificação pretendida para o jornal era de, citamos, "informação geral, de acordo com o artº 3º, nº 8, da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) e conforme o Estatuto Editorial", de que foi igualmente remetido à AACS uma fotocópia.

5 - O citado Estatuto Editorial refere:

"1- A Neve é o boletim paroquial mensal da paróquia de Loriga, concelho de Seia.

2- A NEVE, servindo uma Comunidade Católica, é um jornal de inspiração cristã e, como tal, é norteado pelas directrizes do Magistério da Igreja Católica.

3- A NEVE, respeita sempre os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional.

4- A NEVE está totalmente arredada de fins comerciais, pretendendo apenas formar sadiamente e informar correctamente os seus leitores.

5- A NEVE é uma publicação de informação geral e de expansão sobretudo regional, divulgando-se também por todo o Portugal e por muitos países do mundo.

. / .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6- A NEVE tem sido e continuará a ser um forte elo de ligação com os nossos emigrantes, que labutam em qualquer parte do mundo.

7- A NEVE pretende ser instrumento de paz, concórdia e união entre os homens."

6 - A análise deste Estatuto Editorial, em cotejo com o estudo do conteúdo do jornal levou a AACS a colocar ao director de "A NEVE", por carta de 23 de Junho, as questões que reproduzimos:

"a) Qual é o vosso entendimento do âmbito do conceito "informação geral", referido no ponto 5 do Estatuto Editorial do semanário?

b) Quais são, tão concreta e exemplificadamente quanto possível, os grandes objectivos que "A Neve" visa?

c) Qual é a estrutura e composição da entidade proprietária do mensário?"

7 - O director de "A NEVE" respondeu da seguintes forma:

"a) No meu entendimento, o conceito 'informação geral', referido no ponto cinco do nosso 'Estatuto Editorial', significa que pretendemos, por meio de A NEVE, dar aos leitores, sobretudo aos naturais de Loriga mas dela ausentes, notícias de acontecimentos ocorridos, de qualquer ordem que sejam, quer em Loriga quer noutros lugares e mesmo no País (veja-se, por exemplo, a 4ª página da nossa edição nº 423 - Maio de 1994).

"b) A NEVE, desde o início da sua publicação - vamos já no XXXVI ano - visou sempre essencialmente estes dois objectivos: 1º - formação moral, social, religiosa, educacional, e informação sobretudo de acontecimentos relacionados com Loriga e suas gentes; 2º - ser um forte elo de ligação dos Loriguenses cá residentes com os muito numerosos naturais de Loriga residentes por todo o País, principalmente Sacavém e Lisboa e concelhos limítrofes - e também emigrados no Brasil e em diversos países da Europa, nomeadamente Luxemburgo, Alemanha, Suíça, França e outros.

"c) A Entidade Proprietária é a Fábrica da Igreja de Loriga, canonicamente erecta pelo Bispo da Guarda e oficialmente reconhecida pelo Estado, e constituída pelo Pároco e mais três elementos da Paróquia, a qual é coadjuvada por outros paroquianos".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

8 - O nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

9 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado, quanto à expansão, define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

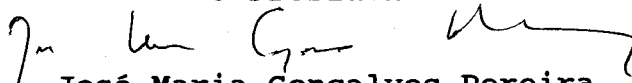
10 - Constata-se pelos elementos disponíveis e pela leitura dos exemplares enviados que "A Neve" é uma publicação de inspiração católica que, além de informação religiosa predominante, contém também informação de carácter geral e local, presumindo-se que, por essa razão, não seja posta à venda na generalidade do território nacional.

11 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "A Neve" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira e Maria de Lurdes Breu, e contra de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 12 de Outubro de 1994

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM